



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023
CONTRATO Nº 073/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, com endereço na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representado pelo Prefeito, sr. PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **ROBSON LUÍS ASSUNÇÃO DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.667.317/0001-26, situada à Rua Capitão Heleodoro Mariano, nº 1.262, Sala 03 - Centro, na cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais. CEP: 37.890-000, Inscrição Municipal nº 3075, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio administrador, Dr. Robson Luís Assunção dos Santos, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 56436888 SSP/SP, CRM Nº 86532/MG e inscrita no CPF nº 056.371.106-03, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por finalidade a **prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, para atender as demandas de forma complementar em várias especialidades na Rede de Saúde do município de Muzambinho, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.2. A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de saúde na especialidade de **Consulta em Oftalmologia e Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos**, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

1.3. A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS. **Todo e qualquer material necessário para a realização do atendimento das Consultas Médicas Especializadas é de exclusiva responsabilidade dos proponentes.**

2.1.1. O preço final das Consultas Médicas Especializadas, **conforme estabelecido no Decreto Municipal vigente**, teve como base a avaliação dos serviços disponíveis no mercado (CIMARPA, CISLAGOS, CISMIP, Santa Casa de Poços de caldas, prefeitura municipal de Guaxupé e prefeitura municipal de Itamarandiba), que foi calculado a média dos procedimentos, optando-se por apresentar uma proposta ao Conselho Municipal de Saúde determinando o preço ajustado de acordo com a disponibilidade financeira do município, levando em consideração aquelas especialidades mais complexas foi utilizado o valor intermediário e não a média dos valores encontrados.

2.1.2. Os valores dos procedimentos da Consulta Médica Especializada serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho através de recursos próprios.

2.2. A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS- Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:

- a)** A especialidade médica a qual o paciente necessita e a disponibilidade de vaga no momento do agendamento;
- b)** A escolha do paciente.

2.3. Quando houver mais de um prestador credenciado a Secretaria Municipal de Saúde irá dividir o quantitativo de forma igualitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

2.4. As consultas deverão ser ofertadas pelas instituições com 1 (uma) semana que antecede o mês, tendo como finalidade o agendamento pelas Unidades de Saúde sem prejuízo ao Fundo Municipal de Saúde (Ex. perda de consultas devido curto tempo de agendamento).

2.5. Os pacientes terão direito a primeira consulta conforme sistema de regulação da SMS de Muzambinho e o retorno com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira consulta.

2.6. A consulta deverá ser sempre de acordo com a especialidade que o paciente necessita, sem o direito de troca durante o atendimento.

2.7. O proponente deverá seguir rigorosamente a agenda oferta pelo contratado e realizar a consulta na data e hora estabelecida na guia liberada pelo SISREG.

2.8. As faltas somente serão validadas com justificativas legais (atestado médico, óbitos, comprovantes de viagens para tratamento de saúde), sem justificar perderá a vaga.

2.9. O prestador deverá obrigatoriamente registrar através de assinatura do usuário a sua presença para o atendimento e ao mesmo tempo registrar através do SISREG utilizando a chave de confirmação da consulta ou a falta do paciente.

2.10. O prestador deverá utilizar formulários específicos com o símbolo do SUS – Sistema Único de Saúde e contra referenciar o paciente para a Unidade de Origem.

2.11. O prestador deverá manter os encaminhamentos, juntamente com os prontuários, arquivados para controle, avaliação e auditoria.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato terá início **na data de sua assinatura, ou seja, 19 de junho de 2023 até 19 de junho de 2024**, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, na especialidade de **Consulta em Oftalmologia e Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, conforme tabela abaixo:**

Tabela de Valores de Consultas Especializadas e Exames					
Código	Descrição	Custo	Quantidade Estimada/Mês	Valor estimado/Mês	Ficha
06	Consulta em Oftalmologia	R\$ 70,06	100	R\$ 7.006,00	631
07	Procedimentos Cirúrgicos (Oftalmológicos)	R\$ 930,00	10	R\$ 9.300,00	649
Total				R\$ 16.306,00	

4.1.1. O valor global estimado do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 195.672,00 (Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais), com o valor mensal estimado em R\$ 16.306,00 (Dezesseis mil, trezentos e seis reais).

4.2. Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

4.3. Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

4.5. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado, pelo Departamento responsável do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.6. O valor do contrato é fixo e irredutível durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Processo Administrativo 232/2023- Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

7.1.1. POR PARTE DO CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2. PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

7.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3. É direito do CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

8.1.1. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

8.1.2. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao novo sistema de informatização da SMS, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

8.1.3. Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.1.4. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.1.5. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido no Edital do Credenciamento.

8.1.6. O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º.

8.1.7. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.1.8. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

8.1.9. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado conforme agenda apresentada sempre na última semana do mês.

8.1.10. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos.

8.1.11. O prestador que por ventura não possuir área física poderá realizar os atendimentos nos postos de saúde municipais desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.12. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação. Deverá fazer a devolução do contra referência para cada Unidade Básica de Saúde (UBS). Será entregue ao paciente no momento da alta o encaminhamento para as Unidades de Saúde de Origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.1.13. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

8.1.14. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

8.1.15. Fica obrigatório que os prestadores tenham o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizados, indicando carga horária e atendimento SUS, quando o atendimento for em clínica própria.

8.1.16. O prestador que optar em realizar os atendimentos nas Unidades de Saúde terão seu CBO e CPF cadastrados no CNES como prestador de serviços.

8.1.17. Todos os prestadores deverão apresentar título de especialidade, residência ou curso de formação na área, do profissional conforme item pleiteado durante o credenciamento.

8.1.18. O prestador e os profissionais deveram utilizar o SISREG e o Prontuário Eletrônico quando estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.19. O cancelamento da Agenda deverá ser feito obrigatoriamente com no mínimo de no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

8.1.20. Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês o processamento das consultas realizadas em formato magnético e em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial no formato individualizado (quando a consulta for realizada em clínica própria).

8.1.21. Caso o profissional do prestador credenciado opte por atender nas Unidades de Saúde do município a Secretaria Municipal de Saúde que irá definir em comum acordo os dias e a horas do atendimento.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- 9.1.1.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato (quando for o caso).
- 9.1.2.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 9.1.3.** Controlar e coordenar a agenda liberando as vagas, bem como manter a regulação de acesso dos usuários aos serviços prestados.
- 9.1.4.** Fornecer ao prestador capacitação para utilização dos sistemas de informação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.5.** Processar e enviar ao Ministério da Saúde o arquivo que contém os atendimentos objetivando o registro dos usuários, a especialidade e a quantidade.
- 9.1.6.** Verificar constantemente e atualizar caso necessário o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 9.1.7.** Monitorar e regular o retorno dos pacientes em prazo estabelecidos pelos profissionais respeitando sempre o período mínimo de 15 (quinze) dias a partir da primeira consulta.
- 9.1.8.** Avaliar a efetividade das consultas garantindo que o paciente tenha o seu tratamento integral e resolutivo.
- 9.1.9.** Apurar os valores a serem pagos e confrontar com as guias autorizadas conforme os sistemas de informação oficial.
- 9.1.10.** Será realizada a conferência das assinaturas dos pacientes ou responsáveis. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado. Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

10.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

10.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

10.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

0208.10.302.1003.2.146- 3390-39 FICHA 631

0208.10.302.1003.2.155- 3390-39 – ficha 649

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei Federal nº 8.666/93.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

13.2. A CONTRATADA fica ciente que permanecendo aberto o credenciamento e havendo mais de um prestador credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde irá dividir o quantitativo de forma igualitária entre os credenciados, conforme determina a legislação pertinente.

13.3. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA** e o processo de Inexigibilidade de Licitação.

13.4. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificados.

Muzambinho - MG, 19 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

ROBSON LUIS ASSUNÇÃO DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Robson Luís Assunção dos Santos
EMPRESA CREDENCIADA

Testemunhas:

- 1) Nome: Priscila M. A. Lima CPF: 309.711.918-32
- 2) Nome: Imaculada Cristina de Jesus Imbácio CPF: 114.753.166-82

